



# Boletim Oficial

## Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 16/09/2019 A 30/09/2019 - Nº 361 - Edição Básica - 10º ANO

# EDIÇÃO BÁSICA



## Prefeitura Municipal

# SANTA MARIA MADALENA-RJ

### EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Santa Maria Madalena  
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011, de 12 de março de 2002  
em conformidade com o Art. 144 da Lei Orgânica Municipal  
Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito  
Diagramação e Impressão - Logus Ambiental Ltda-Me

**LEI MUNICIPAL Nº 2170 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Institui o Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;*

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA aprovou e eu sanciono a seguinte*

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

1º - O PCSMM terá a vigência de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público.

2º - Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e os ajuizados serão cobrados com o rigor da Lei Federal nº 6.830/80 e o Código de Processo Civil.

§ 3º - Para obter os benefícios desta Lei o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento do tributo do exercício de 2019 ou tenha realizado o parcelamento do mesmo exercício nos termos do art. 262 do Código Tributário Municipal.

4º - Os parcelamentos já concedidos nos termos do art. 262 do Código Tributário Municipal não se aplicam aos parcelamentos realizados através desta Lei.

Art. 2º - O Procurador-Geral do Município de Santa Maria Madalena e/ou o(s) Procurador(es) do Município, por delegação deste, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados.

§ 1º - Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei municipal ou contrato.

2º - Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborar na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

3º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei para valores iguais ou superiores à faixa 3 do Anexo Único, dependerá de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, no valor do montante dos créditos totais devidos à Fazenda Pública, sob uma das formas a seguir:

a) garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste município, por seu valor venal, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;

b) garantia bancária;

c) garantia pessoal, própria ou de terceiros;

d) caução de bens.

§ 4º - Ficam mantidas aquelas garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação judicial ou execução fiscal.

5º - A garantia vigorará durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º - A realização de conciliação no âmbito do PCSMM deverá atender, prioritariamente, em cada caso, as seguintes hipóteses:

I - devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionistas de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II - devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III - os demais casos deverão ser objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Município, ouvida a Secretaria de Fazenda.

Art. 4º - Os créditos municipais, tributários e não tributários, com fato gerador ocorrido até 2018, ajuizados ou não, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observadas as exigências desta Lei e parâmetros definidos no Anexo Único, mediante processo administrativo a ser devidamente instruído nos termos do art. 6º da presente Lei.

Parágrafo único - O requerente deverá justificar e comprovar documentalmente as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa, nos termos da presente Lei.

Art. 5º - Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas legais.

Art. 6º - O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar antecipadamente as cotas vincendas ou a totalidade do seu débito, dentro do prazo de vigência do PCSMM, poderá fazer tal requerimento à Secretaria de Fazenda/Setor de Cadastro, no caso de créditos ajuizados e inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 7º - O acordo de conciliação de que trata esta Lei importa

em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salvo àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados.

Art. 8º - Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação, terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra,

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica nos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória, bem como, os débitos oriundos de condenação à devolução de valores ao erário municipal aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou pelo Poder Judiciário.

Art. 9º - O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de sessenta dias, sob pena de perder a adesão ao PCSMM.

1º - Os parcelamentos em atraso, na hipótese do caput sofrerão os acréscimo de juros e correção monetária, na forma estabelecida pelo CTM.

º 2º - O contribuinte que se encontrar com parcelamento em curso na forma do art. 262 da Lei Municipal nº 1009/2001 poderá optar pelo parcelamento instituído nesta Lei.

Art. 10 - A Procuradoria-Geral do Município de Santa Maria Madalena poderá autorizar, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento do tributo inerente ao presente exercício fiscal, em conformidade com o art. 1º do art. 145 da CRFB/88, em até 12 (doze) parcelas, utilizando como parâmetro o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoa física, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoa jurídica.

Parágrafo único - O Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, poderá autorizar o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários ou não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 11 - Ficam excluídos da presente Lei os débitos oriundos de condenação à devolução de valores ao erário municipal aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou pelo Poder Judiciário.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas disciplinares e/ou regulamentadoras para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei terá vigência de 90 dias contados da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, após análise de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação da vigência desta lei, o contribuinte deverá estar em dia ou ter requerido o parcelamento do tributo inerente ao exercício fiscal que estiver em curso, na forma

estabelecida pelo § 3º do art. 1º da presente lei.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 19 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

### ANEXO ÚNICO

Os créditos municipais tributários e não tributários previstos no art. 4º desta Lei poderão ser liquidados observando-se, as formas de parcelamento, previstos na tabela a seguir:

Limite do Crédito Tributário		Faixa	Limite Máximo de Parcelas	
	Até			
R\$ 1,00	R\$1.000,00	1	24	
R\$1.000,01	R\$10.000,00	2	36	
R\$10.000,01	R\$ 100.000, 00	3	48	
R\$100.000, 01	R\$ 999.999.999,99	4	60	

Santa Maria Madalena, 19 de setembro de 2019.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
Prefeito

### DECRETO Nº 2578 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
369	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.32.00	Próprios	250.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>250.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
318	03.01.10.122.0049.1.434	Ações Específicas Relacionadas com a Organização dos Serviços de Saúde, Acesso da População e Aplicação dos Recursos Financeiros do SUS.	33.90.39.00	Próprios	13.600,00
319	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.30.00	Próprios	7.000,00
320	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.39.00	Próprios	2.800,00
321	03.01.10.126.0030.2.289	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.	44.90.52.00	Próprios	9.400,00
325	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.50.43.00	Próprios	6.700,00
326	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.71.70.00	Próprios	2.700,00
327	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.30.00	Próprios	51.700,00
328	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.36.00	Próprios	42.300,00
329	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.39.00	Próprios	27.800,00
331	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	44.90.52.00	Próprios	4.200,00
333	03.01.10.301.0049.2.136	Atendimento as ações Assistenciais a Saúde.	33.50.43.00	Próprios	7.500,00
334	03.01.10.301.0049.2.136	Atendimento as ações Assistenciais a Saúde.	33.90.39.00	Próprios	27.900,00
338	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	31.90.04.00	Próprios	5.000,00
339	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.90.30.00	Próprios	22.900,00
340	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.90.39.00	Próprios	14.100,00
343	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.30.00	Próprios	4.400,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					<b>250.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 23 de Setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 2579 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2171 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.*

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.90.14.00, na fonte de Recursos PRÓPRIOS, nos Programas de Trabalho 03.01.10.301.0042.2.165, conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.14.00	Próprios	60.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>60.000,00</b>

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$

22	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.14.00	Próprios	60.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>60.000,00</b>

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 2171 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

*EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ANULAÇÃO, CRIANDO ELEMENTO DE DESPESA, CONFORME ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART. 43, § 1º, INCISO III, DA LEI 4.320/64.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

#### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, criando ainda o elemento de despesa 33.90.14.00, na fonte de Recursos PRÓPRIOS, nos Programas de Trabalho 03.01.10.301.0042.2.165, conforme o seguinte:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.14.00	Próprios	60.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>60.000,00</b>

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
22	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.14.00	Próprios	60.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>					<b>60.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2580 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2172 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.2.8.10.0.0.00- Transferência de Convênios do Estado e DF e de suas Entidades, 17.2.8.10.1.1.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados p/o SUS e 17.2.8.10.1.1.02- Transferências do Convênio PAB INCREMENTO:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.2.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios do Estado e DF e de Suas Entidades.		0,00
	17.2.8.10.1.1.00	Transferência de Convênios dos Estados p/ o SUS		0,00
	17.2.8.10.1.1.02	Transferências do Convênio PAB INCREMENTO	PAB INCREMENTO	325.358,00
<b>TOTAL</b>				<b>325.358,00</b>

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.90.30.00 E 33.90.32.00 na fonte de recurso PAB INCREMENTO, no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.430. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 325.358,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações em atenção Básica à Saúde.	33.90.30.00	PAB INCREMENTO	25.358,00
	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações em atenção Básica à Saúde.	33.90.32.00	PAB INCREMENTO	300.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>325.358,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 2172 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

*EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO*

**ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.2.8.10.0.0.00- Transferência de Convênios do Estado e DF e de suas Entidades, 17.2.8.10.1.1.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados p/o SUS e 17.2.8.10.1.1.02- Transferências do Convênio PAB INCREMENTO:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.2.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios do Estado e DF e de Suas Entidades.		0,00
	17.2.8.10.1.1.00	Transferência de Convênios dos Estados p/ o SUS		0,00
	17.2.8.10.1.1.02	Transferências do Convênio PAB INCREMENTO	PAB INCREMENTO	325.358,00
<b>TOTAL</b>				<b>325.358,00</b>

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.90.30.00 E 33.90.32.00 na fonte de recurso PAB INCREMENTO, no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.430. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 325.358,00 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações em atenção Básica à Saúde.	33.90.30.00	PAB INCREMENTO	25.358,00
	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações em atenção Básica à Saúde.	33.90.32.00	PAB INCREMENTO	300.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>325.358,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria Madalena, 24 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2581 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
323	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.13.00	Próprios	3.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>3.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
330	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.46.00	Próprios	3.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					<b>3.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 27 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2582 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
287	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	31.90.11.00	Próprios	100.000,00
296	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.46.00	Próprios	33.211,93
299	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	44.90.52.00	Próprios	38.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>171.211,93</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$

289	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.14.00	Próprios	35.000,00
290	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.30.00	Próprios	100.000,00
291	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.32.00	Próprios	16.211,93
292	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.33.00	Próprios	20.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					<b>171.211,93</b>

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 27 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2583 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.*

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
128	02.06.20.782.0001.1.074	Construção de Pontes nas Localidades Municipais.	44.90.51.00	Royalties	19.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>19.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
82	02.06.15.451.0026.1.092	Construção e Restauração de Galerias de águas Pluviais.	44.90.51.00	Royalties	6.539,00
86	02.06.15.451.0026.1.239	Prevenção, Monitoramento e Ações em áreas de Risco do Município.	44.90.51.00	Royalties	12.461,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					<b>19.000,00</b>

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria Madalena, 30 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 2173 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMANDO DE BOMBEIROS DE ÁREA II SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE...*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Cessão de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar – Comando de Bombeiros de Área II – Serrana, do prédio com 195 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados) de área edificada, sito à Avenida Maria da Conceição Rodrigues de Melo, na localidade de Manoel de Moraes, 4º Distrito deste Município, construído em uma área de terras medindo 1.200,00m<sup>2</sup> (Um mil e duzentos metros quadrados), medindo 30,00m de frente com a Rodovia RJ 146, denominada Av. Maria da Conceição Rodrigues de Melo, por divisa com cerca; no lado direito numa extensão de 40,00m confrontando com a área remanescente, pelos fundos numa extensão de 30,00m confrontando com a área remanescente e lado esquerdo numa extensão de 40,00m confrontando-se com a área remanescente com as seguintes coordenadas: Fuso 23K ente 796399E/7562161S e 796382E/7562137S.

Art. 2º - A cessão de uso do prédio referido no artigo anterior terá como finalidade a instalação de um PABM - Posto Avançado de Bombeiro Militar - vinculado ao Comando de Bombeiros de Área II – Serrana, que proporcionará um suporte necessário às atividades administrativas e operacionais quanto ao serviço de segurança pública, e será gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do termo próprio, que poderá ser prorrogado por igual período onde serão estabelecidas as demais condições, podendo ser revogada por ato unilateral e renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - O prazo da cessão de uso estabelecido no caput deste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou, ainda, se sobrevier interesse público que assim determine.

§ 2º - No Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 3º - Em caso de revogação da cessão de uso as benfeitorias que, porventura vierem a ser construídas, ficarão incorporadas ao imóvel municipal, sem quaisquer indenizações por parte do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 24 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

---

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CASA DE PASSAGEM**

**Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 060/2019.** OBJETO: Contratação de Psicólogo – Casa de Passagem. VIGÊNCIA: 18/09/2019 a 01/10/2019. VALOR: R\$ 1.509,74(mil quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos). FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 2642/18 e 3656/19. FUND. LEGAL: Lei Municipal nº 848/98 e suas posteriores alterações e na Lei Municipal nº 2082/18. ASSINATURA: 18/09/2019. PARTES: FMAS e Thainan Campos Cruz.

**Carlos Roberto Lulla Lamego**  
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social  
Gestor FMAS

---

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CASA DE PASSAGEM**

**Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 059/2019.** OBJETO: Contratação de Educadora Cuidadora Residente – Casa de Passagem. VIGÊNCIA: 16/09/2019 a 07/11/2019. VALOR: R\$ 1.100,00(Hum mil e cem reais) mensais. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 0730/18 e 3617/19. FUND. LEGAL: Lei Municipal nº 848/98 e suas alterações e na Lei Municipal nº2077/18. ASSINATURA: 16/09/2019. PARTES: FMAS e Roselane Couto Pinho.

**Carlos Roberto Lulla Lamego**  
Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social  
Gestor FMAS

**Extratos de contratos****TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo nº 9912447960** – OBJETO: Prorrogação de prazo para continuação da prestação de serviços. Prazo: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0831/17 – Processo nº: 53117.043211/2018-23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 16/09/2019. PARTES: MUNICÍPIO e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
**Prefeito Municipal**

**Contrato nº 075/09/2019.** OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, a fim de atender as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 13.416,00 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1407/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite 022/2019. ASSINATURA: 19/09/2019. PARTES: MUNICÍPIO e LARYSSA CLERQ BENAZIO BONAFE.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
**Prefeito Municipal**

**Contrato nº 076/09/2019.** OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, a fim de atender as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 31.264,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1407/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite 022/2019. ASSINATURA: 19/09/2019. PARTES: MUNICÍPIO e SIMONE REIS MOTTA.

**Carlos Alberto de Matos Botelho**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 037/19**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ: 30.295.513/0001-38), no valor de R\$ 383,56 (trezentos e oitenta três reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de multas aplicadas a veículos pertencentes Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 3456/19.

Publique-se.

**LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**PORTARIA Nº 038/2019.**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...*

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor abaixo-discriminado, 30 dias de férias regulamentares a que tem direito referente ao período 2018/2019, a serem gozadas a contar do dia 17 de Setembro de 2019:

**Claudinei Pereira Bento** – Mat. CM 01.001/91

Santa Maria Madalena, 09 de Setembro de 2019.

**Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**TONY MORAES FEIJÓ**  
**Vereador Presidente**

**PORTARIA Nº 039/2019.**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015,*

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** ao servidor **LUIZ CARLOS MAIA DA SILVA**, Motorista, Matrícula CM 01.006/04, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) referentes ao triênio de 09/08/2016 a 09/08/2019, os termos do artigo 11º, §1º, da Lei Municipal Nº 1953 de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de Setembro de 2019.

Afixe-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**TONY MORAES FEIJÓ**  
**Vereador Presidente**

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2019

R\$ 1.00

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019		Últ. 12 Meses
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	175.941,13	170.473,04	170.473,04	222.123,13	179.415,14	185.237,70	176.534,58	175.395,79	176.588,47	182.976,82	218.591,08	181.028,46	2.214.798,38	0,00
Pessoal Ativo	175.941,13	170.473,04	170.473,04	222.123,13	179.415,14	185.237,70	176.534,58	175.395,79	176.588,47	182.976,82	218.591,08	181.028,46	2.214.798,38	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	145.405,90	140.886,81	140.886,81	177.881,67	148.276,98	154.909,16	145.896,35	144.955,20	146.147,88	152.178,72	187.616,48	150.085,28	1.835.127,24	0,00
Obrigações Patronais	30.535,23	29.586,23	29.586,23	44.241,46	31.138,16	30.348,54	30.638,23	30.440,59	30.440,59	30.798,10	30.974,60	30.943,18	379.671,14	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art. 18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	175.941,13	170.473,04	170.473,04	222.123,13	179.415,14	185.237,70	176.534,58	175.395,79	176.588,47	182.976,82	218.591,08	181.028,46	2.214.798,38	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													58.227.955,57	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													58.227.955,57	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIIb)</b>													2.214.798,38	
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													3.493.677,33	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													3.318.993,47	
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>													3.144.309,60	
Fonte : Departamento de Contabilidade														

**Tony Moraes Feijó**  
Vereador Presidente  
Mat. CM 03.027/17

**Nicirei Figueiredo da Silva**  
Vereador Vice-Presidente  
Mat. CM 03.026/17

**Plínio Costa Lopes**  
1º Secretário  
Mat. CM 03.021/17

**José Pedroino Costa**  
2º Secretário  
Mat. CM 03.019/17

**Thalys Rangerson F. Pires**  
Contador  
Mat. CM 01.014/17

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: TONY MORAES FEIJÓ  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ELEDILSON DUARTE RIBEIRO  
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: TONY MORAES FEIJÓ  
SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 20/09/2019 16:27h

Anexo 1 do RGF

**Portaria nº: 049/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Marcelo Gomes Barboza**, matrícula nº 12075-8, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 18/04/2011 à 17/04/2016, a contar de 01 de agosto de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2607/19.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Santa Maria Madalena, 30 de julho de 2019.**

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 050/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Carlos José Juliace Oliveira**, matrícula nº 2298/5, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2010 à 31/10/2015, a contar de 01 de agosto de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2810/19.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Santa Maria Madalena, 30 de julho de 2019.**

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 051/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 02 de setembro de 2019.

<b>ADIANTAMENTO</b>		
1)	ALCELI DIAS VERNEK	2018/2019
2)	ALMIR PINHEIRO CARRILHO	2018/2019
3)	CLEVERSON DA SILVA OZORIO	2017/2018
4)	CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2018/2019
5)	GILSON DE SOUZA LIMA	2017/2018
6)	HERVAL DE SOUZA RIBEIRO	2018/2019
7)	HYAGO VOGAS FINTELMAN	2018/2019
8)	JOÃO AUGUSTO GOMES DE AMORIM	2017/2018
9)	JORGE LUIZ SERRA PORTUGAL	2018/2019
10)	JOSÉ CARLOS FERREIRA FARIA	2018/2019
11)	JOSÉ LUIS DA SILVA COUTINHO	2018/2019
12)	JOSÉ LUIZ DE AMORIM BASTOS	2018/2019
13)	MÁRCIO COSME JUNGER	2017/2018
14)	NATANAEL FONSECA MARTINS	2016/2017
15)	PATRÍCIA DA CRUZ FERNANDES DE OLIVEIRA	2018/2019
16)	PAULO ROBERTO REIGOTO CARINO	2018/2019
17)	RENATO SERRA PORTUGAL	2017/2018
18)	ROBSON SANTOS JULIACE	2017/2018
19)	SONIA DE SOUZA LIMA E LIMA	2018/2019
20)	WALTERLINO PEREIRA MARÇAL	2017/2018

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Santa Maria Madalena, 30 de julho de 2019.**

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 52/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Maria José Ribeiro Genelhoud Rocha**, matrícula nº 2677/8, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 02/01/2012 a 01/01/2017, a contar de 05 de agosto de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 2951/19.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Santa Maria Madalena, 05 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº: 612247/7

**Portaria nº: 053/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 02 de setembro de 2019.

ADIANTAMENTO		
1)	JOELMA OTEIRO PINTO LOPES	2018/2019
2)	JORGE GONÇALVES DA FONSECA	2019/2020
3)	MATHEUS SALGADO BARROCO	2018/2019

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Maria Madalena, 14 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº: 612247/7

**Portaria nº: 054/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

**CANCELAR A PEDIDO** a partir de 16 de agosto de 2019, a Licença Prêmio concedida a servidora **BARBARA DE SOUZA LIMA** através da portaria nº 047/2019, conforme constante no Processo nº 3195/19, de 16/08/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Santa Maria Madalena, 20 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº: 612247/7

**Portaria nº: 55/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referente ao respectivo período, a contar de 02 de setembro de 2019.

ADIANTAMENTO		
1)	CLÁUDIO RIBEIRO PERDOMO	2019/2020

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Maria Madalena, 27 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
Secretária Municipal de Administração  
Matrícula nº: 612247/7

**Portaria nº: 056/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Denilce Pinto da Silva**, matrícula nº 2496/1, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2006 à 31/10/2011, a contar de 05 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo

Administrativo nº 3326/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 057/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Audinei Cardoso**, matrícula nº 2359/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2001 à 31/10/2013, a contar de 02 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3099/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 058/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Maria de Fátima de Souza Tavares**, matrícula nº 458/8, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 03/03/2011 à 02/03/2017, a contar de 02 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante

no Processo Administrativo nº 3064/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 059/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Maycon Valente Miguel**, matrícula nº 12101/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2011 à 31/10/2016, a contar de 02 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3012/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 060/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Alexandre Rodrigues de Azevedo**, matrícula nº 2337/0, 01 (um) mês de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2011 à 31/10/2016, a contar de 02 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no

Processo Administrativo nº 2905/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 29 de agosto de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 62/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referente ao respectivo período, a contar de 02 de setembro de 2019.

PRÓPRIO MÊS		
1)	TAMARA MELEGARI CANDIDO	2019/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 03 de Setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 063/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE.**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 01 de outubro de 2019.

ADIANTAMENTO		
1)	ADAIR COELHO DE SOUZA FILHO	2018/2019
2)	ANA PAULA GARCIA DOS SANTOS	2018/2019
3)	ANTONIO MARCOS FERREIRA VIANA	2018/2019
4)	CRISTIANA FERREIRA TAVARES	2018/2019

5)	FELIPE MACHADO LONTRA	2018/2019
6)	FRANCISCO RODRIGUES DE MELLO FILHO	2018/2019
7)	ILTON DE OLIVEIRA CUNHA	2018/2019
8)	JORGE LIMAS SOARES	2018/2019
9)	JOSÉ AUGUSTO TRAJANO	2018/2019
10)	JOSÉ CARLOS MAROTTI QUEIROZ	2018/2019
11)	LUCIANO LEITE PORTUGAL	2018/2019
12)	LUIS FERNANDO DE FARIA VERBICARIO	2017/2018
13)	MARCELO PORTUGAL ROESSLER	2018/2019
14)	MARIA AMBRÓZIA CUNHA BIZZO	2018/2019
15)	MARIA APARECIDA ABREU RIBEIRO	2018/2019
16)	MATEUS SANTOS CORREA	2017/2018
17)	ROBERTO LOPES TONASSI	2019/2020
18)	ROBSON GUINANCIO MARQUETE	2018/2019
19)	WALMIR MATURANO	2018/2019

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 03 de setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº064/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Rosangela da Silva Moreno**, matrícula nº 11942-3, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/02/2011 à 31/01/2016, a contar de 02 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3401/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 03 de setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 065/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Josias da Silva Encarnação**, matrícula nº 2812/6, 01 (um) mês de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 05/09/2010 à 04/09/2015, a contar de 01 de outubro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3543/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 10 de setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 67/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Para Tratar De Assuntos Particulares, a servidora municipal **ANDREA PORTUGAL BIZZO LEAL**, matrícula nº 11980-6, cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) anos, sem remuneração, a contar de 01 de outubro de 2019, na forma do disposto no art. 01, da Lei Complementar nº. 006/17, que alterou a redação da Lei Complementar nº 002/03, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3550/19 de 10/09/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 10 de setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula 612247/7**

**Portaria nº: 066/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Carla Cristina Godinho Carino da Silva**, matrícula nº 2693/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 02/01/2014 à 01/01/2019, a contar de 10 de setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3548/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 10 de setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 68/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Maria Cecília Pinto de Souza**, matrícula nº 2515/1, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente aos períodos de 01/11/2006 a 31/10/2011 e 01/11/2011 a 31/10/2016, a contar de 12 de Setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3627/19

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 13 de Setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 69/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Elza da Silva Quintes**, matrícula nº 2572/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2011 a 31/10/2016, a contar de 20 de Setembro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3628/19

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 13 de Setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**Portaria nº: 70/2019**

*A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...*

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **Rosângela Neves Daudt**, matrícula nº 630/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/08/2014 a 31/07/2019, a contar de 01 de Outubro de 2019, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 3600/19

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 13 de Setembro de 2019.

**Márcia da Silva Crescêncio**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matrícula nº: 612247/7**

**PORTARIA Nº 0209/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.*

**RESOLVE:**

Art.1º- **Designar Elane Gonçalves Pereira**, para a função de Diretor da Escola Estadual Municipalizada Professora América de Freitas, símbolo GFAI-Educacional-3 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 23 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**Prefeito**

**PORTARIA Nº 210/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Exonerar MATHEUS DA SILVA PORTUGAL**, do o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 23 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**Prefeito**

**PORTARIA Nº 211/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Nomear Juliana de Lima Domingues**, para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 23 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 0212/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear **MATHEUS DA SILVA PORTUGAL**, para o cargo de Chefe do Setor de Almoxarifado, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 23 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 213/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **Roberto Rocha Pinto**, para o cargo de Chefe da Seção de Limpeza Pública, símbolo CAS-4, Secretaria Municipal de Obra, Serviços Públicos e Habitação, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 23 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 0214/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **Valdemir Dias dos Santos**, para o cargo de Chefe do Subposto de Saúde da Barra Linda, símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 23 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 0215/2019**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar pública a contar de 06/05/2019 a Aposentadoria por Idade da servidora **MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS FERREIRA**, admitida em 11/11/2002, matrícula nº 2745/6, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 722 de 09/06/2005 para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo ingresso se deu através do I Concurso Público do Executivo Municipal em 27/02/2000, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade NB nº 1922033712.

Parágrafo Único – A referida aposentadoria se baseia no que prevê o art. 174 e 175 da Lei Complementar nº 002 de 15/08/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 06/05/2019, revogando as disposições em contrário, cabendo ao Setor de Pessoal realizar as anotações de praxe.

Santa Maria Madalena, 26 de setembro de 2019.

**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
Prefeito Municipal